

MEMORANDO ESPECIAL N.º 05/2022
TERMO DE CONTRATO

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS – SANEP**, CNPJ 92220862/0001-48, com sede na rua Félix da Cunha, N° 653, Bairro Centro, CEP 96010-000, neste ato representada por sua Diretora-Presidente **Sra. Michele Larroza Alsina**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL**, empresa pública de direito privado, estabelecida no Parque Tecnológico, Av. Domingos de Almeida, 1785 (sala 27) , Bairro Areal, na cidade de Pelotas/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 91.560.573/0001-25, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Sr. William da Cruz Sinotti** , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INFORMÁTICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste contrato a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação para a **CONTRATANTE**, conforme memorial descritivo constante no anexo I, que é parte integrante do presente instrumento.

O objeto deste contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o dispositivo no art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados são os seguintes, conforme detalhamento constante no memorial descritivo – Anexo I deste contrato:

- a) Infraestrutura;
- b) Sistemas de Informação;
- c) Desenvolvimento e consultoria;
- d) Serviços de infraestrutura.



CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão realizados de forma contínua, conforme o período estipulado pelo presente contrato, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8:00hs às 18:00hs, considerando-se estas como horas úteis.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do contrato é de **R\$ 82.674,83 (oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos)**, ressalvadas as retenções legais eventualmente incidentes, sendo o valor total, distribuído conforme as alíneas do inciso I da cláusula segunda, especificados a seguir:

- a) Alínea a.....R\$ 21.087,67(vinte um mil, oitenta e sete reais e sessenta centavos);
- b) Alínea b..... R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais);
- c) Alínea c..... R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- d) Alínea d R\$ 9.773,32 (nove mil setecentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos);

Ao valor total de R\$ 91.086,92 (noventa e um mil, oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), foi concedido desconto de 10% (dez por cento), finalizando o valor contratual de R\$ 82.674,83 (Oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

§ 1º. - o valor contratual poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

§ 2º. - toda e qualquer peça de reposição necessária à manutenção corretiva de equipamentos e/ou dispositivos outros, relativos aos serviços de que tratam as alíneas do inciso I da CLÁUSULA SEGUNDA, não estão cobertas pelo presente Contrato, sendo fornecidas com ônus pelo **CONTRATANTE**, sob a orientação técnica da **CONTRATADA**.

§ 3º. - todos os programas, novos ou suas atualizações, cujas aquisições se façam necessárias, para uso do **CONTRATANTE**, não estão cobertos pelo presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O pagamento será mensal, em até 15 (quinze) dias da apresentação da nota fiscal/fatura do mês subsequente ao da prestação dos serviços.



II. Ocorrendo atraso nos pagamentos, resultará em multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pró-rata-die, pagos juntamente ao principal do mês subsequente (constando da nota fiscal/fatura).

III. Caso o atraso nos pagamentos perdure por mais de 90 (noventa dias), poderá ensejar a extinção do presente Contrato, unilateralmente pela **CONTRATADA**, conforme art. 162, parágrafo único da Lei 14.133/21, com a retirada, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, dos softwares, equipamentos e da disponibilidade de acesso à Internet e Correio Eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

Este Contrato será reajustado no ato da prorrogação, utilizando-se o índice IPCA - IBGE acumulado no período imediatamente anterior, ou visando reequilibrá-lo a qualquer tempo, após decorridos os primeiros doze meses, desde que fique caracterizado e comprovado desequilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O período de vigência do presente contrato será de doze (12) meses contínuos, prorrogáveis, mediante “Termo Aditivo”, por iguais períodos até o limite de 5 (cinco) anos do início da vigência do presente Contrato, conforme §2º, art. 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correspondente ao pagamento dos encargos resultantes do presente Contrato, correrá por conta da verba orçamentária própria da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A disponibilização do objeto do contrato será fiscalizada por servidor especialmente designado para esse fim pelo contratante através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES, E REPRESENTANTES OPERACIONAIS

I- Constitui um direito de o **CONTRATANTE** receber todos os softwares necessários à prestação dos serviços, o acesso à Internet e Correio Eletrônico, bem como



atendimento técnico para satisfação de suas necessidades, podendo ser solicitado outros serviços, mediante acerto entre as partes.

II- A propriedade dos softwares e provedoria à Internet e Correio Eletrônico será sempre da **CONTRATADA**, sendo defeso ao **CONTRATANTE**, vender, alugar, permutar, alienar de qualquer forma ou cedê-los graciosamente a terceiros, sem o consentimento escrito daquela, a qual poderá cedê-los a qualquer título a outros usuários.

III- A responsabilidade da **CONTRATADA** limita-se, tão somente a qualidade, manutenção e assistência técnica aos serviços contratados, eximindo-se de usos indevidos, os quais são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

IV- Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter-se em situação compatível com a responsabilidade de realização de todas as obrigações assumidas.

V- São obrigações da **CONTRATADA**:

a) reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir e manter, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços cobertos na cláusula objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de desenvolvimento e/ou manutenção inadequado de programas ou equipamentos, exceto no que se refere a peças ou dispositivos de reposição;

b) a responsabilidade pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, se comprovada, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo mesmo;

c) a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

VI- Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** o fornecimento de peças de reposição e/ou dispositivos para os serviços cobertos pela cláusula segunda e anexo I deste Contrato.

VII- Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o **CONTRATANTE** aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência; não solucionado em 24 horas ou na reincidência,

b) multa no percentual de 1% (um por cento) do valor contratual, a ser descontada da mensalidade seguinte;



c) permanecendo a causa da multa por mais de 2 (dois) dias úteis, sem justificativa escrita e aceita pelo **CONTRATANTE**, extinguir o presente Contrato, nos termos dos art. 104 da Lei 14.133/21.

d) impedimento de licitar e contratar,

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VIII-O **CONTRATANTE** nomeia como seu gestor contratual sua Diretora-
Presidente.

IX- A **CONTRATADA** nomeia como seu gestor contratual seu Diretor-
Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção prevista na alínea "c" desta cláusula, inciso VII, poderá ser aplicada juntamente à da alínea "b", "d" e "e".

PARÁGRAFO SEGUNDO

A sanção prevista na alínea "d", aplicar-se-á à licitante ou contratada que:

a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

c) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não mantê-la ou não celebrar o contrato;

d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Será aplicada multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato, quando a contratada:

I) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros;



II) Entregar objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

III) Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

IV) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados;

V) Atraso injustificado na entrega do material, ou execução do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas previstas neste contrato não impedem que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 105 da Lei 14.133/21, sendo aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no art. 106 considerando para tanto os elementos do §1º do referido ditame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ATENDIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE

Será prestada na sede da **CONTRATADA** ou do **CONTRATANTE** e/ou em qualquer das unidades a ele subordinadas, pessoalmente, via teleporte, teleprocessamento ou internet, conforme o grau de dificuldade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE

I- As partes concordam que todas as informações fornecidas a uma pela outra, ou às quais tiverem acesso por força do presente Instrumento, terão caráter de confidencialidade, desde já ditas "informações confidenciais" e continuarão sendo propriedade única e exclusiva da parte que as revelou.



a) Nenhuma das partes poderá revelar informações confidenciais da outra parte, sem o consentimento desta, a terceiros, direta ou indiretamente, excetuando seus empregados, contratados ou fornecedores e/ou afiliados, para quem essas informações sejam necessárias para o fiel cumprimento deste contrato.

b) As disposições desta cláusula não se aplicam às informações confidenciais que:

1.1. já sejam conhecidas pela outra parte na data em que tenha sido revelada;

1.2. tenha sido disponibilizadas ao público, sem violação pela parte receptora, de suas obrigações aqui registradas;

1.3. tenham sido reveladas à parte receptora, livre de restrições, por um terceiro que tenha sido legalmente autorizado a fazê-lo;

1.4. tenham sido desenvolvidas independentemente pela parte receptora;

1.5. tenham sido reveladas por forças de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS DE RESCISÃO

I- A **CONTRATADA** expressamente reconhece os direitos do **CONTRATANTE** de rescindir Administrativamente o presente Contrato, nos termos do art. 104 c/c 106 da Lei 14.133/21.

II- O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, nos casos enumerados no art. 104 c/c 106 da Lei 14.133/21, referentes aos serviços em questão, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, salvo outro prazo previsto na Lei supra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO / SUBORDINAÇÃO

O presente contrato vincula-se / subordina-se aos incisos art. 72 c/c 75, inciso IX, da Lei 14.133/21,

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS E OS CASOS OMISSOS

O não exercício, pelo **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA**, de quaisquer de seus direitos ou faculdades estabelecidas neste Contrato não configurará desistência, transigência ou inovação, podendo o mesmo ser exercido em sua plenitude, a qualquer tempo.



II- Os casos omissos serão dirimidos por consultas a Lei, a qual vincula-se o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O FORO de Pelotas/RS sede da Autarquia Municipal é o competente, nos termos do § 2º, art. 92, inciso XIX, §1º da Lei 14.133/21, para dirimir qualquer questão advinda do presente contrato.

E, por estarem justos e Contratados, as partes aceitam como boas e válidas as cláusulas contratuais, assinando o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pelotas/RS, 28. de fevereiro de 2022.



Leandro da Silva Felix
Diretor-Presidente da COINPEL
CPF:



Michele Larroza Alsina
Diretora-Presidente - SANEP
CPF: 969.856.150-15



Proposta Comercial Serviços Coinpel x Sanep 2022

1)

INFRAESTRUTURA

SANEP	Estações	Valor unit	Vlor Total	e-mails	Vlr Unit	Vlr Total	Préd.monit	Vlr Unit	Vlr Total	Vlr Total Infra
SANEP	200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00	20	R\$ 4,38	R\$ 87,60	7	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 21.087,60
Total										R\$ 21.087,60

2)

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Sistemas	Complexidade	Disponibilidade	Infra	Valor	
RAP	Baixa	S	B	R\$ 0,00	exclusão
SAU	Alta	S	A	R\$ 12.600,00	
*Commnet	Alta	S	A	R\$ 0,00	exclusão
*Portal	Alta	S	A	R\$ 12.600,00	
*COPELI	Baixa	S	B	R\$ 1.600,00	
Sanep - Serviço on line	Média	S	B	R\$ 1.600,00	
CloudPEL	Alta	S	A	R\$ 12.600,00	
Siacks	Baixa	N	B	R\$ 0,00	exclusão
Total				R\$ 41.000,00	

3)

DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA

Sanep	200	R\$ 20.000,00
-------	-----	---------------

4) SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

4.1) SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE REDE METROPOLITANA	R\$ 5.473,32	
Custo mensal unitário de 01 (um) Técnico em Administração de Redes, com habilidades e conhecimento em ferramentas de monitoramento ZABBIX, OBSERVUM E GRAFANA		
4.2) SERVIÇOS E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 0,00	exclusão
Reposição de equipamentos gerenciáveis para disponibilidades de redes (conversores de fibra, nobreaaks e switches gerenciáveis entrada do prédio)		
4.3) Serivços de Telefonia IP (VOIP)	R\$ 4.300,00	
Implantação suporte de telefonia IP		
Total	R\$ 9.773,32	

Valor total mensal SANEP	R\$ 91.860,92
---------------------------------	----------------------

Mantendo o desconto cfe Ofício 003/22-02-2022

10%

R\$ 82.674,83

William da Cruz Sinotti

SN

